LEI Nº 2053/98
DE 08/07/98

Dispõe sobre concessão de benefícios, a título de incentivo, a empreendimentos turísticos, agropecuários e outros geradores de empregos no Município.

Antônio Carlos de Faria, Prefeito Municipal da Estância Climática de Caconde, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

L E I :

Artigo 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios abaixo, a titulo de incentivo, a empreendimentos turístico, agropecuários, industriais e outros geradores de empregos no município.

§ 1º- A cessão de máquinas e equipamentos será feita quando houver disponibilidade de equipamentos da Prefeitura.

§ 2º- O limite e o pagamento de horas a que se refere o parágrafo anterior obedecerá ao seguinte:

a) até 100 (cem) horas, será gratuito;

b) a partir de 101 (cento e uma) até 150 (cento e cinquenta) horas, haverá um desconto de 50% (cinquenta por cento);

c) a partir de 151 (cento e cinquenta e uma) até 200 (duzentas) horas, haverá um desconto de 30% (tinta por cento);

d) a partir de 200 (duzentas) horas, o interessado pagará o valor integral.

§ 3º- Os despachos aos requerimentos obedecerão a ordem de entrada no protocolo da Prefeitura.

§ 4º- Inexistindo disponibilidade de equipamentos, a municipalidade poderá contratar equipamentos de empresa privada, e, neste caso, o interessado arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor da hora cobrada e a municipalidade com 50% (cinquenta por cento), isto ate o limite de 200 (duzentas) horas; acima de 200 (duzentas) horas, o interessado arcará com a totalidade do valor das horas excedentes.

Artigo 2º - Às empresas habilitadas poderão ser concedidos os seguintes benefícios:

I – Isenção de emolumentos sobre projetos, alvarás e certidões municipais;

II – Isenção de impostos pelo prazo de 10 (dez) anos.

Artigo 3º - As empresas perderão, a qualquer tempo, os benefícios desta Lei, caso:

a) alterem, desvirtuem, cessem ou interrompam, por mais de noventa dias consecutivos, as atividades beneficiadas;

b) provoquem qualquer tipo de poluição ambiental nos termos da legislação aplicável;

c) passem a oferecer qualquer perigo à segurança e à saúde pública;

d) descumpram o cronograma de obras apresentado, salvo motivo justificado aceito pelo Poder Executivo;

e) contrariem dispositivos não sanáveis na Legislação Tributária, de postura e de obras.

Artigo 4º - A habilitação aos favores desta lei deverá ser requerida com a juntada das seguintes documentações e informações:

I – Pessoa Jurídica:

a) fotocópia dos atos constitutivos atualizados;

b) comprovação da idoneidade financeira da empresa e seus diretores, através do último balanço, quando existir há mais de um ano e dois atestados bancários;

c) projeto, memorial descritivo e cronograma de obras do projeto a ser realizado;

d) certidão negativa de protestos e negativa de falência e concordata;

e) certidão negativa de débitos municipais.

II – Pessoa Física:

a) fotocópia dos documentos pessoais de identificação e de registro no cadastro de pessoa física federal;

b) os documentos previstos nas letras “c” e “e” do inciso anterior;

c) 02 (dois) atestados de idoneidade bancária;

III – Informações:

a) ramo de atividade e quando for o caso, tipo de turismo;

b) quantidade de empregos direitos a serem criados;

c) prazo de execução do projeto e cronograma de obras.

IV – Em se tratando de projeto agropecuário, pessoa física, deverão ser apresentados, além dos documentos exigidos, o seguinte:

a) certificado de cadastro de imóvel rural – CCIR;

b) comprovante de pagamento do ITR do último exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e dê-se ciência aos interessados.
Prefeitura Municipal da Estância Climática de Caconde, em 08 de julho de 1998.

ANTÔNIO CARLOS DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado neste Gabinete em 08/07/98.
Notificado os interessados na data supra mencionada.
Eu _____Ana Maria Ribeiro, secretária de gabinete subscrevi e digitei.